

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º DE 2017
(Do Senhor Reginaldo Lopes)

Susta os efeitos do Decreto nº 9.147, de 28 de agosto de 2017, que Revoga o Decreto nº 9.142, de 22 de agosto de 2017, que extinguiu a Reserva Nacional do Cobre e Seus Associados - Renca e extingue a Reserva Nacional do Cobre e Seus Associados - Renca para regulamentar a exploração mineral apenas na área onde não haja sobreposição com unidades de conservação, terras indígenas e faixa de fronteira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos dos incisos V e XI do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 9.147, de 28 de agosto de 2017, que Revoga o Decreto nº 9.142, de 22 de agosto de 2017, que extinguiu a Reserva Nacional do Cobre e Seus Associados - Renca e extingue a Reserva Nacional do Cobre e Seus Associados - Renca para regulamentar a exploração mineral apenas na área onde não haja sobreposição com unidades de conservação, terras indígenas e faixa de fronteira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Foi publicado, no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2017, o Decreto Presidencial nº 9.147/2017, cuja finalidade é regulamentar a exploração mineral da “Reserva Nacional de Cobre e Associados” (Renca). Instituída pelo Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, a área em epígrafe situa-se no núcleo da Floresta

Amazônica, abrangendo parte dos estados do Amapá e do Pará, numa extensão territorial de aproximadamente 47 km² (quarenta e sete mil quilômetros quadrados). Nela estão contidas sete unidades de conservação, sendo três da espécie proteção integral (Estação Ecológica do Jari, Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque e Reserva Biológica de Maicuru) e quatro de uso sustentável (Reserva Extrativista Rio Cajari, Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru, Floresta Estadual do Amapá e Floresta Estadual do Paru); além de duas terras indígenas (Rio Paru d'Este e “Waiãpi”).

O governo com este decreto busca dar autorização para a exploração no local com a desculpa de que a exploração autorizada inibirá as explorações ilegais e que desta forma poderá promover maior controle. Não há neste argumento nenhuma verdade, pois o dever de preservar através da fiscalização pra se evitar a exploração não pode ser substituído por este absurdo ambiental.

Há uma clara vontade de favorecer a exploração local e se promover um dano ambiental incabível nas reservas da Amazônia. È necessário que este parlamento possa corrigir esta medida sustando seus efeitos.

Mesmo com a mudança no texto original do decreto 9142, ainda se propõe o leilão da Amazônia, liberando atividades de mineração, favorecendo economicamente alguns e detimento de um patrimônio nacional que deveria ser considerado intocável.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2017.

DEP. REGINALDO LOPES

PT-MG